



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERICO CARDOSO - BA

Sexta-feira – 04 de agosto de 2023 – Ano III – Edição nº 13

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.org e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Câmara Municipal de Erico Cardoso publica:

- COMUNICADO



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Érico Cardoso, comunica a todos os fornecedores que comercializa produtos, bens e serviços para a Câmara Municipal de demais órgãos da Administração Direta e Indireta, fique atento para as novidades. O Município passará a proceder a retenção de Imposto de Renda na fonte.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Érico Cardoso;

CONSIDERANDO que a inércia do Município quanto à adoção das providências administrativas pertinentes, implicará perda de arrecadação pela impossibilidade de se apropriar do Imposto de Renda se não houver a respectiva retenção no ato do pagamento;

Conforme o Decreto Municipal 103, de 25 de julho de 2023, deverá ser cumprida a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal. Assim, os fornecedores deverão observar a instrução, na emissão da Nota Fiscal, quanto a inserção correta das alíquotas e valores da retenção de Imposto de Renda.

Consulte seu contador sobre as mudanças na emissão da sua nota fiscal de vendas de mercadorias ou serviços para a Câmara Municipal de Érico Cardoso-BA.

Érico Cardoso (BA), 04 de agosto de 2023.

ANTÔNIO CARLOS D OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Perguntas e Respostas

Verifique se sua dúvida consta no **Perguntas e Respostas** referente às principais dúvidas relacionadas à retenção do imposto:

1) A quem se aplica a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal?

A aplicação será para todos os fornecedores, exceto os que se enquadram no art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

2) Caso eu não lançar a retenção na minha nota fiscal, o que acontece?

O Setor de Controladoria da Câmara Municipal irá devolver o respectivo documento fiscal, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

3) Caso eu esteja enquadrado no Art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012 o que preciso fazer?

O fornecedor deverá apresentar no campo “Informações Complementares” da nota fiscal a justificativa do enquadramento.

4) O que acontece com imposto de renda retido em minha nota fiscal?

O imposto de renda retido em sua nota fiscal é classificado como imposto retido na fonte e não será cobrado novamente na apuração dos impostos mensais ou trimestrais conforme seu regime de tributação.

Esse imposto retido se tornará receita própria do Município, podendo ser revertido em ações para a comunidade local.

5) Por que devo cumprir a Instrução Normativa 1.234/2012?

Em virtude do Decreto Municipal 140/2023, e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, foi atribuído aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas por eles a título de imposto de renda retido na fonte.

6) Em virtude dessa retenção de Imposto de Renda devo aumentar os preços dos meus produtos, bens e serviços?

A retenção de imposto de renda que será realizada na fonte é apenas uma antecipação do imposto de renda que seria pago quando da apuração de seus impostos de acordo com seu regime de tributação, então isso não afetará seu resultado econômico/financeiro, e ainda, será revertido diretamente na íntegra para o seu Município em vez de ir para o Governo Federal.